



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 551, DE ABRIL DE 1993
.....

Regulamenta o plantão de farmácias e drogarias.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias autorizadas a funcionar no Município são obrigadas ao plantão pelo sistema de rodízios, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A concessão de licença para o funcionamento depende da apresentação dos seguintes documentos:

- I - prova de constituição da empresa;
- II - prova de inscrição da empresa no C.G.C. - Cadastro Geral de Contribuintes e no órgão fazendário estadual;
- III - licença expedida pelo órgão sanitário estadual;
- IV - certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O plantão de que trata esta lei dar-se-á aos domingos e dias feriados, no período ininterrupto das 8 às 20 horas.

§ 1º - No período de 15 de dezembro até a quarta-feira de Cinzas subsequente, o plantão terá início às 12 horas.

§ 2º - O plantão é determinado previamente por escala mensal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - As farmácias, drogarias, hospitais e postos de saúde ficam obrigados a afixarem, em local visível ao público, placas ou cartazes em que se informe o estabelecimento que está de plantão, com seu endereço e telefone.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
Lei nº 551/93 - 2 -

Piúma (ES), 20 de abril de 1993.


Valtor Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07/06/93



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIUMA
SETOR DE COMUNICAÇÃO